

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 026/2020

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 015/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010

RECORRENTES: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA. EPP, COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS e CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Em 10 de agosto de 2020, nesta Capital, a Diretora Geral da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo realizou análise dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA. EPP, COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS** e **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, todas elas já qualificadas nos autos, em face da decisão da Comissão Técnica de Julgamento de 29 de junho de 2020, que avaliou as Propostas Técnicas das participantes.

Nos termos do Parecer Jurídico APV nº 135/2020, esta Diretora Geral decide:

a) pelo **CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO** do Recurso interposto pela empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA. EPP**, para (I) alteração da nota atribuída à profissional Sra. Nelly Eugênia Dutra, de 0 (zero) para 05 (cinco) pontos; (II) alteração da nota atribuída ao profissional Sr. Thiago Igor Ferreira Metzker de 0 (zero) para 10 (dez) pontos; (III) manutenção da inabilitação do profissional Sr. Pedro Navarro Vale. Portanto; bem como para (IV) manutenção da inabilitação da empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA. EPP** e (V) manutenção das notas atribuídas aos profissionais Sr. Kleber Ramon Rodrigues e Sr. Marcos Alves Magalhães, com a consequente (VI) manutenção da habilitação da participante **FAVENI CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**;

b) pelo **CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO** do Recurso interposto pela empresa **COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS** para (I) alteração da nota do profissional indicado ao cargo de Engenheiro de Campo 01 (Sr. Rodrigo Pinheiro Pacheco) de 10 (dez) para 15 (quinze) pontos; (II) manutenção da inabilitação da profissional indicada ao cargo de Profissional de Campo 02 (Sra. Priscila Melleiro Piagentini) e, portanto, (III) manutenção da inabilitação da empresa **COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, bem como para (IV) manutenção das notas atribuídas aos profissionais da participante **FAVENI CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**, bem como da (V) manutenção da habilitação da empresa **FAVENI CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**;

c) pelo **CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO** do Recurso interposto pela empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, para (I) alteração da nota da profissional Sra. Edilaine Conceição Rezende de 0 (zero) para 5 (cinco); (II) manutenção da nota do profissional Sr. Mateus Henrique de Paulo Souza; (III) habilitação da concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, bem como para (IV) manutenção das notas atribuídas ao profissional, Sr. Kleber Ramon Rodrigues, e a consequente (V) manutenção da habilitação da participante **FAVENI CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**

Comunique-se as empresas da decisão tomada, bem como aos demais participantes.

Publique-se na forma da Resolução ANA nº 122/2019.

Belo Horizonte, MG, 10 de agosto de 2020.


Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo

